

ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE FORTIM  
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N.º 092/97, de 06 de fevereiro de 1997

6  
yozab

PROTÓCOLO
Recebi em: 12 / 02 / 97
Horário: 9:00h3
Josilva 0058/97
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

Dispõe sobre a regulamentação do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal que trata da isenção de impostos municipais aos comprovadamente carentes pela Prefeitura de Fortim e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a isentar dos impostos municipais as viúvas, os aposentados e os inválidos desde que sejam comprovadamente carentes.

Art. 2º - Por carente, entende-se todo cidadão em situação de miséria e indisponibilidade de bens e para obtenção deste benefício que tenha renda mínima familiar de menos de um piso nacional de salário.

Parágrafo único - Será negado o benefício desta Lei ao pleiteante que tenha mais de dois imóveis em seu nome.

Art. 3º - O pleiteante do benefício versado nesta Lei fica obrigado a atestar Declaração de Pobreza e Carência que ficará anexada aos autos do Processo de isenção.

Art. 4º - Fica o Departamento de Arrecadação e Finanças encarregado de criar Comissão de Avaliação idônea de pelo menos três servidores que comprovará a autenticidade da Declaração de Pobreza.


Parágrafo único - Pelo menos em cinco em cinco anos ficará o isentado sujeito a nova avaliação a Critério da Referida Comissão.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo encaminhará para conhecimento da Câmara Municipal de Fortim, Boletim minucioso indicando todas as Atividade da Comissão de Isenção.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogem-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortim, aos 06 de fevereiro de 1997

  
MARIA DA CONCEIÇÃO CHIANCA DE SOUZA  
Prefeita Municipal